



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1536/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado adquirir, por compra, um imóvel urbano, com área total de 3023,80 m² (três mil, vinte e três metros e oitenta centímetros quadrados), constituído pelos lotes nº 05,06, 07 e 08, quadra 81 (antiga 146), zona 02, Centro, com matrícula sob nº 6.496, livro 2, fls 01, do Cartório de Registro de imóveis de Pitanga.

Art. 2º O imóvel adquirido em decorrência da autorização desta Lei, será destinado a ampliação do cemitério municipal.

Art. 3º O imóvel em questão, será adquirido pela importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em pagamento à vista, e 2(duas) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja despesa correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
13.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.452.15011-134 - Aquisição de Imóveis;
04200 - 01000 - 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis;
01.000.0000000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de outubro de 2009.

ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Tribuna de Notícias

Data: 7 de outubro 1909.

N.º Da Edição: 7.488

Fls. 6 10

Pitanga 08 de 09 de 09

E. M. M.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Lei Nº 1536/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado adquirir, por compra, um imóvel urbano, com área total de 3023,80 m² (três mil, vinte e três metros e oitenta centímetros quadrados), constituído pelos lotes nº 05,06, 07 e 08, quadra 81 (antiga 146), zona 02, Centro, com matrícula sob nº 6.496, livro 2, fls 01, do Cartório de Registro de imóveis de Pitanga.

Art. 2º O imóvel adquirido em decorrência da autorização desta Lei, será destinado a ampliação do cemitério municipal.

Art. 3º O imóvel em questão, será adquirido pela importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em pagamento à vista, e 2(duas) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja despesa correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

13.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.452.15011-134 - Aquisição de Imóveis;

04200 - 01000 - 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis;

01.000.00000000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de outubro de 2009.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Tribuna de Interior

Data: 07 de outubro 2009

N.º Da Edição: 7.488

Fls: 6

Pitanga 08 de 10 de 09

